

ANAIS DO  
VIII SIMPÓSIO NACIONAL DOS PROFESSORES  
UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA

Organizado pelo Prof. *Eurípedes Simões de Paula*

# A PROPRIEDADE RURAL

VOLUME I

LXIV  
Coleção da *Revista de História*  
Sob a direção do Professor  
Eurípedes Simões de Paula



SÃO PAULO — BRASIL  
1976

# A PROPRIEDADE RURAL NO BAIXO-IMPÉRIO ROMANO (193-395) (\*).

(Resumo).

---

MARIA REGINA E EURÍPEDES SIMÕES  
DE PAULA

do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

## *O domínio rural.*

Uma das causas do declínio da escravidão teria sido a concentração em imensos latifúndios das grandes e pequenas propriedades rurais no Baixo-Império, balisado no período de: 193-395 a.D.

O domínio rural geralmente estava dividido em duas parcelas, uma que o senhor cultivava diretamente, ou melhor, cultivava através das corvéias dos “seus homens”, e a outra que era composta de pequenas *tenures*, cultivadas por escravos *casati*, por *tributarii*, ou de uma maneira mais comum pelos *coloni originales*. Essas pequenas explorações agrícolas, partes integrantes dos grandes domínios, tornar-se-ão os *mansi* da Idade Média; sua extensão parece ter sido determinada em função de uma unidade fiscal.

Ausônio (309-392) (1) nos fornece as dimensões do que ele chama de “propriedade média”: 60 hectares de campos cultiváveis, 25 de vinhas, 12 de pastos, 175 de florestas, ao todo 260 hectares (1 hectare = 10.000 mts<sup>2</sup>). Os ricos possuíam grupos de grandes domínios (*massae fundorum*). Nesses domínios existia muitas vezes uma aldeia.

---

(\*) . — Comunicação apresentada na 1ª Sessão de Estudos, Equipe A, no dia 2 de setembro de 1975 (*Nota da Redação*).

(1) . — *I. Ílios*, III, 21. Decimus Magnus Ausonius, poeta latino, nasceu em 309 em Burdigala (Bordeaux) e morreu mais ou menos em 394. Era filho de um senador. Estudou retórica na sua cidade natal, tendo sido encarregado da educação do jovem imperador Graciano (375-393). Foi questor, governador da Itália, África e das Gálias, consul em 379 e depois pro-consul da Ásia. Na velhice, retirou-se para sua região natal onde compôs suas obras. Deixou-nos epigramas, idílios, églogas e epístolas.

Paládio (2), no seu manual agrícola, redigido no fim do IV século diz que era obrigatória a existência nos domínios de artesões de todas as especialidades: carpinteiros, tanoeiros, ferreiros, oleiros, etc., a fim de que os camponeses, por qualquer pretexto, não procurassem ir até a cidade mais próxima (3). Catão (234-149 a.C.) (4) ao contrário, aconselha aos proprietários efetuarem suas compras nos mercados próximos. No IV século havia, pois, uma tendência à economia fechada, em que cada propriedade devia bastar-se a si própria.

O peso dos impostos obrigava os proprietários a manterem uma exploração agrícola mais científica e daí decorreu a necessidade de incorporar-se ao custo de produção uma parte crescente dos lucros. O campo, dizia Símaco (340-402) (5), que outrora alimentava as fortunas, devia agora ser alimentado. Dizia ser essencial que houvesse uma justa proporção entre o número de trabalhadores e a extensão cultivada, a fim de que toda propriedade pudesse ser cultivada para que não houvesse pessoas a mais a serem alimentadas.

Conhecemos mal o progresso da técnica agrícola do IV século. O declínio da escravidão deve ter tido como corolário o desenvolvimento do maquinismo. Paládio chega mesmo a descrever uma colheiteira mecânica que teria funcionado na Gália (6).

\*

---

(2). — Rutilius Taurus Aemilianus Palladius, agrônomo latino, que se acreditava ter vivido no IV século a D. Parece ter sido filho de Exsuperantius, prefeito das Gálias. Estudou Direito na Gália e em Roma. Depois fixou-se na Campânia. Deixou 14 livros (*De Re Rustica*), inseridos na coleção dos *Rei rusticae Scriptores*. Esse tratado nada mais é do que uma compilação de Columela, Gargílio Martial e dos *Geoponiques* gregos. É uma espécie de almanaque, que indica os trabalhos agrícolas que devem ser feitos mês a mês. Dos 14 livros, 12 são consagrados às instruções mensais; o 1º contem preceitos gerais e o 14º um poema sobre o enxerto, escrito aliás com elegância.

(3). — I, 6; VII, 8. Apud André Piganiol, *L'Empire Chrétien (325-395)*, in "Histoire Romaine", Coleção Glotz. Tomo IV, 2ª parte, p. 280. Obra que nos serviu de base para estas modestas notas.

(4). — M. Porcius Cato, chamado Catão-o-antigo ou Catão-o-Censor. Nasceu em Tusculum em 243 a.C. de uma família obscura. Foi excelente na jurisprudência e na agricultura. Tornou-se célebre pelo fecho que imprimia em todos os seus discursos: *Delenda Carthago*. Catão é censurado pelo seu amor ao vinho e pela avareza, que é patente na sua obra *De re rustica*.

(5). — I, 5 (376): *namque hic usus in nostram venit aetatem, ut rus, quod solebat alere, nunc alatur.*

Q. Aurelius Anicius Symmachus, orador e estadista. Foi prefeito de Roma em 364. Protetor dos pagãos.

(6). — VII, 2.

*A aldeia de camponeses livres.*

O discurso de Libânio (314-393) (7) sobre o patronato deixa transparecer a oposição entre a aldeia que pertencia a um único proprietário e a aldeia que era de muitos pequenos proprietários.

O Estado procurava estabelecer uma solidariedade fiscal entre os camponeses, pois os membros duma comunidade eram responsáveis solidariamente perante o fisco. Daí a tendência do desaparecimento desse tipo de aldeia.

\*

*Os bens das cidades.*

Não há mais motivos para falar-se, nessa época, de *ager publicus*. Todos os bens do Estado foram incorporados ao patriotismo imperial e isso desde a época de Vespasiano (65-79). Mas no início do século IV cada cidade possuía ainda um patrimônio rural, que era oriundo provavelmente das terras que tinham permanecido indevisas quando da sua fundação, ou provenientes de doações (8). Ignoramos em que data essas terras públicas, disseminadas por todo o Império, foram absorvidas por sua vez pela administração dos bens da coroa. Essa grande reforma deve datar do reinado de Constâncio (352-361), pois o imperador Juliano-o-apóstata (355-363) a aboliu e entregou às cidades as suas rendas (9). Posteriormente, foram as cidades novamente despojadas desse rendimento. Em seguida, receberam 1/3 das rendas com a condição de aplica-las na manutenção das suas muralhas (10).

Os bens dos templos permaneceram vinculados ao das cidades. Desde o Alto-Império as cúrias assumiram o controle de suas rendas e as entregavam aos padres. Também no Alto-Império proibiu-se às cidades alugarem as suas terras por um prazo longo e aos decuriões de arrendá-las. No Baixo-Império deu-se o contrário, o aluguel perpétuo torna-se o mais comum e os decuriões aparecem como seus ar-

---

(7). — Libanius. Retor grego, nasceu em Antioquia em 314 a.D., ensinou com sucesso nas escolas de Constantinopla, Nicomédia e Antioquia. Apesar de ser pagão contava entre seus discípulos com São Basílio e São João Crisóstomo. Juliano-o-apóstata o tinha em alta conta e talvez isso tenha contribuído para a acusação de magia que pesou sobre ele.

Fato que acarretou seu banimento temporário (346). Morreu em Antioquia, *circa* 390. Temos dele os seus *Discursos*. O resto de sua obra perdeu-se.

(8). — Código de Teodósio, XII, 1, 6.

(9). — Ammiano Marcelino, XXV, 4, 15: *vectigalia civitatibus reddita cum fundis*.

(10). — Código de Teodósio IV, 13, 7 (374).

rendatários. Fato bem sintomático de concentração das propriedades em mãos de muito poucos.

\*

#### *Os bens da coroa.*

No Alto-Império o imperador confiava as suas terras aos seus intendentos (*procuratores*); estes as alugavam a arrendatários (*conductores*), cujos alugueis eram renovados periodicamente. Os camponeses tinham o direito de ocupar as terras sem lavrar abandonadas pelos *conductores*. Beneficiavam-se de uma imunidade temporária, e pelo fato de as ter valorizado, adquiriam uma posse temporária. Pelo menos é o que conhecemos no caso da África, onde, desde o fim da República essa posse foi regulamentada por uma lei: a *lex Manciana*.

No Baixo-Império esses casos são muito conhecidos. Os *conductores* a curto prazo foram substituídos por arrendatários de longa duração que conseguiram uma enfiteuse (*emphyteucarii*) ou mesmo o título de posseiros perpétuos (*perpetuarii*) que compraram seu direito (*jus perpetuum salvo canone*) porque comportava o pagamento de uma renda (*canon*). Os camponeses conseguiram manter o direito de locação perpétua, hereditariamente transmissível, que importava no pagamento de um imposto e de uma taxa de arrendamento. Na África foram as *culturas mancianas* que mantiveram esse tipo de locação, que aliás duraram até a invasão vândala (11).

\*

#### *Os bens do imperador.*

O termo *res privata* designava o conjunto das terras teoricamente geridas pelo imperador. Distinguimos nessas propriedades: de um lado os bens propriamente ditos da coroa ou arrendados hereditariamente (*patrimonium*) e de outro, os bens privados do imperador (*res privata*). Neste último caso estão as *villae*, geridas pelos seus *actores*. Esses bens aumentavam com os confiscos mas diminuíam com as liberalidades do príncipe (12).

\*

#### *As terras abandonadas.*

O problema das terras abandonadas e desertas começou a inquietar o Império desde o fim do II século. A gravidade do problema é

(11). — *Ibidem*. V, 13, 30: *sibi habeat, suis reliquant*.

(12). — *Ibidem*. VII, 2, 11; XI, 5, 6 (349); Código de Justiniano, XI, 75, 2 (368-370).

bem visível nas leis do IV século, pois o Estado foi obrigado a renunciar à percepção de impostos dessas propriedades rurais, por não ter de quem cobrar.

Como as forças do trabalho não eram suficientes para cultivar todas as terras, as consideradas de má qualidade eram simplesmente abandonadas. O Estado reagiu contra isso porque essa prática diminuía suas rendas fiscais. Proibiu os herdeiros de ficarem apenas com as terras boas. Todo lote de terra boa deveria ser acompanhado de uma porção de terra má. Posteriormente, decidiu que o imposto que incidia sobre as terras más abandonadas devia recair sobre a coletividade mais próxima ou sobre o proprietário vizinho. Assim, paulatinamente, as terras passaram a ser concentradas em poucas mãos, e quando cultivadas quase todas entraram no regime da meação. A transição para a Idade Média se fez pois sem muitas mudanças no aspecto das propriedades rurais. As *villae* foram comuns do Baixo Império e à Alta Idade Média.